

Processo nº 2021/1043

PE nº 021/2021

ESCLARECIMENTOS

Considerando os pedidos de esclarecimentos formulados pela empresa **RENOVA SOLUÇÕES INTELIGENTES EM MÓVEIS**, prestamos os seguintes esclarecimentos:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

PERGUNTA 1:

“(...) Diante do exposto acima gostaríamos que fosse verificada a possibilidade de alteração da modalidade do Pregão eletrônico para Presencial.”

RESPOSTA: Informamos que o procedimento adotado será o Pregão Eletrônico, com base na recomendação dominante do CNJ, ratificada pela Procuradoria Administrativa deste Tribunal de Justiça:

“Dito isso, enfatize-se que corretamente se indicou como modalidade de licitação escolhida o pregão eletrônico, o que atende à recomendação dominante do CNJ: Por traduzir inequívoca redução de custos, além de meio mais econômico, célere e eficaz para as contratações, exsurge que o pregão eletrônico constitui modalidade de licitação mais vantajosa para a Administração Pública, desprendido de formalidades processuais e burocráticas, pelo que razoável recomendar aos Tribunais de Justiça a adoção preferencial de tal modalidade para aquisição de bens e serviços comuns, excetuada inviabilidade demonstrada pela autoridade competente - CNJ - PP – Pedido de Providências - Conselheiro – 0004261-23.2009.2.00.0000 – Rel. MORGANA DE ALMEIDA RICHÁ - 95ª Sessão – j. 24/11/2009.”

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

PERGUNTA 1:

Vimos através desta, pedir esclarecimento sobre o item 9.4 Da Qualificação Técnica, sub item 9.4.1.2 – Capacitação técnico-profissional, onde é exigido atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, como segue abaixo: 9.4.1.2 Capacitação técnico-profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de

nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; Para esse tipo de serviço, que envolve apenas estofaria que tipo de atestado o profissional deve apresentar? esse tipo de atestado profissional não seria aplicado em obra ou serviços que envolve engenharia/arquitetura? A Qualificação Técnica exigida não seria apenas a capacidade técnico-operacional? Como exigido no item abaixo: 9.4.1.3 Capacidade técnico-operacional: Comprovação de que o licitante tem condições técnicas e operacionais de executar, de modo satisfatório, o objeto licitado, mediante: a) Apresentação de atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação; b) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação; c) Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.”

RESPOSTA: O item 9.4 será objeto de errata, com a exigência somente de capacidade técnico-operacional, na forma que segue: A empresa deverá apresentar atestado (s) de capacitação e capacidade técnicas, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) de forma satisfatória o desempenho de atividades com características compatíveis com o objeto deste edital.

Prestados os esclarecimentos, ficam mantidas data e hora previamente indicadas para realização do certame.

Maceió, 12 de julho de 2021.

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

RES: PE 021/2021 - TJAL - REFORMA DE CADEIRAS E LONGARINAS - Esclarecimento

De : Rafael Calmon - Renova
<rafaelcalmon@renovatto.com.br>

Qui, 08 de Jul de 2021 15:26

Assunto : RES: PE 021/2021 - TJAL - REFORMA DE CADEIRAS E LONGARINAS - Esclarecimento

 JULIANA

 1 anexo

Para : licitacao@tjal.jus.br

Cc : compras@tjal.jus.br

Responder para : rafaecalmon@renovatto.com.br

Boa tarde Senhores(as)

Somos da empresa Renova Comércio e Serviço de Estofaria , inscrita no CNPJ 15.080.885/0001-53 e viemos através desta solicitar ao setor de Licitações a possibilidade de rever a modalidade do pregão a ser executado neste certame.

O ultimo processo de licitação ocorrido no Tribunal de Justiça – AL para esse tipo de serviço foi na modalidade presencial, **Pregão Presencial nº 034/2019**, justamente devido a particularidade e dinâmica dos serviços a serem demandados.

No próprio termo de Referencia anexado ao edital (pag 72 a 81) , há a indicação para que seja realizado o Pregão presencial.

No item 4, sobre a justificativa e objetivo da contratação, no sub item 4.5 o Departamento Central de Patrimônio – TJAL , justifica a necessidade da realização na modalidade presencial, como segue abaixo:

4.5 ... Com relação à modalidade de licitação, sugere-se que esta se dê através de **Pregão Presencial**, por ser a mais viável, pelas peculiaridades que envolvem os serviços, possibilitando esclarecimentos imediatos, permitindo a negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta. Ademais, o pregão presencial tem o condão de reduzir a incidência de licitantes aventureiros que não preenchem as condições de habilitação e/ou não sustentam suas propostas.

Temos 10 anos de atuação nesse segmento de reforma de cadeiras de escritório e conhecemos bem esse processo. Tivemos a experiência de participar de um pregão eletrônico na Justiça Federal aqui de Alagoas, com esse mesmo tipo de serviço, e o vencedor foi do estado do Ceará, que mesmo assinando o contrato, não executou nenhuma das demandas passadas pelo órgão, prejudicando todo o processo e atrasando a execução dos serviços por mais de 1 ano.

Entendemos a importância do Pregão Eletrônico, mas em alguns tipos de serviço é necessário o pregão Presencial, evitando situações como ocorreu na Justiça Federal em 2019.

Diante do exposto acima gostaríamos que fosse verificada a possibilidade de alteração da modalidade do Pregão eletrônico para Presencial.

Desde já agradecemos a atenção dada

Grato,



De: licitacao@tjal.jus.br [mailto:licitacao@tjal.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 8 de julho de 2021 10:20

Assunto: PE 021/2021 - TJAL - REFORMA DE CADEIRAS E LONGARINAS

Prezados, segue Edital PE 021/2021, para conhecimento e participação. **Objeto:** EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CADEIRAS E LONGARINAS.

Informo que por determinação do Ato Normativo 08/2020 e posteriores prorrogações, estamos executando os serviços mediante majoritariamente trabalho remoto, razão pela qual a comunicação se dará por e-mail e chat mensagem no sistema Licitações-e.

Atenciosamente,

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
Departamento Central de Aquisições
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



Livre de vírus. www.avast.com.



image002.jpg
12 KB

Zimbra

licitacao@tjal.jus.br

PE 021/2021 - TJAL - REFORMA DE CADEIRAS E LONGARINAS - Esclarecimento de qualificação técnica

De : Rafael Calmon - Renova
<rafaelcalmon@renovatto.com.br>

Sex, 09 de Jul de 2021 11:42

Assunto : PE 021/2021 - TJAL - REFORMA DE
CADEIRAS E LONGARINAS - Esclarecimento
de qualificação técnica

 JULIANA

 1 anexo

Para : licitacao@tjal.jus.br

Cc : compras@tjal.jus.br, pregao tj al
<pregao.tj.al@gmail.com>

Responder para : rafaecalmon@renovatto.com.br

Bom dia senhores(as)

Vimos através desta, pedir esclarecimento sobre o item 9.4 Da Qualificação Técnica, sub item 9.4 1.2 – Capacitação técnico-profissional, onde é exigido atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço , como segue abaixo:

9.4.1.2 Capacitação técnico-profissional: Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

Para esse tipo de serviço, que envolve apenas estofaria que tipo de atestado o profissional deve apresentar?

esse tipo de atestado profissional não seria aplicado em obra ou serviços que envolve engenharia/arquitetura?

A Qualificação Técnica exigida não seria apenas a a capacidade técnico-operacional? Como exigido no item abaixo:

9.4.1.3 Capacidade técnico-operacional: Comprovação de que o licitante tem condições técnicas e operacionais de executar, de modo satisfatório, o objeto licitado, mediante:

- a) Apresentação de atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- b) Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- c) Qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.



De: licitacao@tjal.jus.br [mailto:licitacao@tjal.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 8 de julho de 2021 10:20

Assunto: PE 021/2021 - TJAL - REFORMA DE CADEIRAS E LONGARINAS

Prezados, segue Edital PE 021/2021, para conhecimento e participação. **Objeto:** EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE CADEIRAS E LONGARINAS.

Informo que por determinação do Ato Normativo 08/2020 e posteriores prorrogações, estamos executando os serviços mediante majoritariamente trabalho remoto, razão pela qual a comunicação se dará por e-mail e chat mensagem no sistema Licitações-e.

Atenciosamente,

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
Departamento Central de Aquisições
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



Livre de vírus. www.avast.com.



image003.jpg
12 KB
